

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	150/2025	08/12/2025
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90094/2025		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 90094/2025		

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90094/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO**, CONTRATAÇÃO, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, PARA APOIO ADMINISTRATIVO NA CODEVASF/SEDE EM BRASÍLIA/DF, APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE DO CERTAME, ESCLARECEMOS:

PERGUNTA:

Existe, atualmente, contrato em vigor para a execução do objeto licitado? Em caso afirmativo, qual é a empresa contratada?

RESPOSTA:

Não há contrato em vigor com mesmo objeto na Codevasf Sede.

PERGUNTA:

Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), tais como plano de saúde, plano odontológico e seguro de vida, devem, obrigatoriamente, ser contemplados na composição da proposta de preços? Caso uma licitante deixe de incluir tais benefícios, sua proposta será desclassificada?

RESPOSTA:

Sim. Todos os benefícios obrigatórios previstos na CCT da categoria devem ser incluídos na composição dos custos. A ausência de itens obrigatórios implica inexecuibilidade e desclassificação, conforme especificado em Edital, TR e na Lei 13.303/2016.

PERGUNTA:

Considerando o disposto no Acórdão nº 1.186/2017 do Tribunal de Contas da União – Plenário, que determina que nos contratos de terceirização de mão de obra a parcela mensal referente ao aviso prévio trabalhado deve ser, no máximo, de 1,94% no primeiro ano de vigência contratual e, em caso de

prorrogação, de até 0,194% por ano, todas as licitantes deverão obrigatoriamente adotar em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% para a rubrica de Aviso Prévio Trabalhado? A apresentação de percentual inferior poderá ensejar a desclassificação da proposta?

RESPOSTA:

Sim, todas as licitantes deverão obrigatoriamente adotar em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% para a rubrica de Aviso Prévio Trabalhado, por se tratar de encargo obrigatório, considerado a condição equânime das propostas para todas as licitantes do primeiro ano do contrato.

Sim, a apresentação de percentual inferior poderá ensejar a desclassificação da proposta, após aplicação de diligências conforme especificadas no Edital.

Observa-se que os Anexo 5 e 6 indicam quais rubricas e células podem ser modificadas na proposta, fixando encargos obrigatórios e provisões para substituição (caso aplicável), de forma assegurar as condições trabalhistas legais e equanimidade das propostas.

PERGUNTA:

Conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, os percentuais a serem previstos nas planilhas de custos correspondem a: 8,33% para o 13º salário; 12,10% para férias e 1/3 constitucional; e 4% para a soma da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado. Todas as licitantes devem, obrigatoriamente, observar e adotar exatamente esses percentuais? A omissão ou adoção de percentuais distintos poderá ensejar a desclassificação da proposta?

RESPOSTA:

Todos os percentuais de encargos obrigatórios estão especificados nos Anexos 5 e 6, indicando quais rubricas e células podem ser modificadas na proposta, fixando encargos obrigatórios e provisões para substituição (caso aplicável), de forma assegurar as condições trabalhistas legais e equanimidade das propostas.

PERGUNTA:

É devido o pagamento de adicional de periculosidade ou de insalubridade aos empregados alocados para a execução do objeto contratual? Em caso afirmativo, para quais funções ou postos de trabalho tal adicional deverá ser considerado?

RESPOSTA:

Não há serviços demandados que requerem adicional de periculosidade ou de insalubridade, logo o adicional não deve ser considerado para nenhum posto de trabalho.

PERGUNTA:

Para fins de composição dos custos com vale-transporte e vale-alimentação/refeição, qual a quantidade de dias mensais deve ser utilizada como referência?

RESPOSTA:

O padrão adotado pela Administração Pública é 22 dias/mês. Se a CCT da categoria estabelecer regra específica, prevalece a CCT.

PERGUNTA:

A Administração disponibilizará a planilha de custos (e, se aplicável, de materiais e equipamentos) em formato editável (Excel), de modo a assegurar a adequada elaboração das propostas pelos licitantes?

RESPOSTA:

O único material exigido são uniforme apenas para os postos de Motorista e Operador de Máquinas, os materiais e regras estão descritos no item 12 do TR, e inserido custo mensal no item 5.1.1 da Planilha.

PERGUNTA:

Quanto à forma de cadastramento da proposta no sistema, o valor ofertado deverá ser registrado por meio de valor mensal ou valor global anual?

RESPOSTA:

Valor global anual.

PERGUNTA:

Considerando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 744/2015 – 2ª Câmara, segundo o qual, em regra, os atestados de capacidade técnica devem demonstrar a experiência da licitante na gestão e administração de mão de obra, independentemente da natureza específica da atividade a ser executada, é correto afirmar que, no presente certame, serão aceitos atestados que comprovem a experiência genérica da empresa na gestão de mão de obra terceirizada, sem necessidade de que refiram-se a atividades estritamente idênticas ao objeto licitado?

RESPOSTA:

As especificações de qualificação técnica exigida estão especificadas no item 12 do TR. Não há exigência “estritamente idênticas ao objeto licitado” de qualificação técnica, havendo descrição de serviços similares aceitos a nível de qualificação.

PERGUNTA:

Os colaboradores terão direito à fruição do intervalo intrajornada para refeição e descanso ou será devida a indenização correspondente (adicional de intrajornada, caracterizado como hora extra indenizatória pelo intervalo não concedido)? No caso de adoção da indenização da intrajornada, a licitante que eventualmente deixar de contemplar tal rubrica em sua planilha de custos será passível de desclassificação?

RESPOSTA:

A jornada de trabalho de todos os postos de trabalho possui intervalo intrajornada para refeição e descanso. Logo não há indenização de intrajornada na Planilha de Custos.

PERGUNTA:

A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente?

RESPOSTA:

Não.

PERGUNTA:

Será obrigatória a utilização de conta vinculada para depósito dos valores referentes a salários e encargos trabalhistas dos empregados vinculados à execução dos serviços?

RESPOSTA:

Sim. Vide item 18 do TR.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC
